



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosa.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0145194 - ADM/DCL

25 de fevereiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva em equipamento de transporte vertical (plataforma), para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação e Secretaria Municipal de Administração**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
------	--------	-----------	----------------------------	-------------------------

01	12 meses	<p>Prestação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva em equipamento de transporte vertical (plataforma) incluindo materiais, peças e mão de obra, com garantia das peças e do serviço no elevador do Edifício Prefeito Raimundo Alves Torres, localizado na Praça do Rosário, nº 05, Centro.</p> <p>Especificação do Elevador:</p> <p>Segundo o Laudo Técnico da atual empresa contratada, Ápice Elevadores LTDA, CNPJ: 11.770.360/0001-99. Segue abaixo as especificações Técnicas do elevador:</p> <p>Tipo: Elevador Hidráulico Nº de paradas: 04 Capacidade de passageiros: 08 (600kg) Motor: HM Unidade Hidráulica Fabricante motor Omar Lift Potência: 14,7 kW (equivalente a 20 HP) Tensão: 400V em configuração Y-V Corrente nominal: 64,8 A (Δ) / 32,4 A (Y-V) Frequência: 60 Hz Rotação: 3300 rpm Peso: 130 kg Bomba hidráulica: 150 litros por minuto Bobina: 48/12 V Comando: WT comandos Nº comando: 5188</p>	R\$ 550,53	R\$ 6.606,36
----	----------	--	------------	--------------

02	12 meses	<p>A presente contratação objetiva a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de transporte vertical (plataforma), incluindo materiais, peças e mão de obra, com garantia das peças e dos serviços no elevador instalado no Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer, localizado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro.</p> <p>Especificação do Elevador:</p> <p>Plataforma PL 02.240/11374;</p> <p>Capacidade: 275kg (01 cadeirante ou 02 passageiros);</p> <p>02 (duas) paradas</p> <p>Velocidade: 6m/min.</p>	R\$ 616,24	R\$ 7.394,88
<p>Valor total estimado: R\$ 14.001,24 (quatorze mil e um reais e vinte e quatro centavos).</p>				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto Municipal nº 5.983/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação são de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não foi confeccionado pelo município, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há IPCA elaborado para o exercício.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a contratação de empresa para prestação de serviço de especializado em manutenção preventiva e corretiva em equipamento de transporte vertical (plataforma), tem como objetivo garantir a segurança, o bom funcionamento e a conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, do elevador instalado nas dependências do Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.

Os elevadores são equipamentos de transporte vertical de uso contínuo e essencial para o deslocamento de pessoas, incluindo idosos, pessoas com mobilidade reduzida e servidores em geral. A interrupção do funcionamento desses equipamentos compromete diretamente a

acessibilidade, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades institucionais.

Além disso, a **manutenção periódica é obrigatória**, conforme estabelecido pela **norma ABNT NBR 16.083** (Manutenção de elevadores - Requisitos para instruções de manutenção preventiva) e normas correlatas, sendo essencial para:

- **Prevenir falhas e acidentes**, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas eletromecânicos;
- **Prolongar a vida útil dos equipamentos**, reduzindo custos com substituições ou reparos emergenciais;
- **Atender às exigências dos órgãos de fiscalização e seguros**, evitando sanções administrativas;
- **Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade e segurança**, especialmente em prédios públicos ou de uso coletivo.

Ressalta-se ainda que os serviços deverão ser executados por empresa **devidamente registrada no CREA**, com **profissionais habilitados** e experiência comprovada no segmento de transporte vertical, bem como disponibilidade para **atendimentos emergenciais 24h**, sempre que necessário.

Diante do exposto, a contratação se faz **imprescindível** para assegurar a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e o atendimento à legislação vigente.

2.2 Para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO** a contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de transporte vertical (plataforma) visa garantir a segurança, acessibilidade e o pleno funcionamento do elevador instalado no Edifício Prefeito Raimundo Alves Torres, localizado na Praça do Rosário nº 05 - Centro, conforme descrito no Laudo Técnico emitido pela empresa Ápice Elevadores LTDA.

O equipamento em questão é um elevador hidráulico de baixa potência, destinado principalmente à acessibilidade de pessoas com deficiência, idosos e gestantes. Segundo o Laudo Técnico, trata-se de um elevador hidráulico com 4 paradas e capacidade para 8 pessoas (600 kg). O uso adequado e as manutenções periódicas são fundamentais para garantir o funcionamento seguro e conforme as normas técnicas vigentes, especialmente as ABNT NBR 16083:2022 e ABNT NBR 9050:2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a demanda surge a partir da necessidade de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Centro Administrativo, com o fornecimento de peças e outros serviços necessários ao bom funcionamento do equipamento. Entendemos como mais viável a contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva do transporte vertical do Centro Administrativo, que irá assegurar a segurança dos servidores e demais usuários que frequentam o local.

3 . 2 Para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**

EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO : a demanda decorre da necessidade de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Edifício Prefeito Raimundo Alves Torres, localizado na Praça do Rosário nº 05 – Centro. O equipamento é essencial para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, idosos e gestantes que utilizam o espaço público, sendo imprescindível a sua manutenção contínua e segura.

Entende-se como mais viável a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra qualificada, assegurando o pleno funcionamento do equipamento e o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis. A adoção dessa solução assegura a integridade física dos usuários, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *A contratação em tela não tangencia questões ambientais por se tratar de manutenção em elevadores.*

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelo.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto, caso em que poderia frustrar o caráter competitivo do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 A prestação de serviço deverá ser realizada, de maneira parcelada, nos locais indicados na Ordem de Serviço (OS) expedidos pela secretaria requisitante, entre às 8h00min e às 17h00min, após o recebimento da Nota de Fornecimento:

5.2 A manutenção corretiva deverá ser imediata quando da comunicação.

5.3 A manutenção preventiva será realizada por agendamento prévio conforme solicitação da secretaria requisitante.

5.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5 Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada de forma programada e periódica, destinada a preservar o estado de funcionamento dos bens e prevenir a ocorrência de defeitos, compreendendo a lubrificação, limpeza técnica, testes de sistemas de segurança, ajustes

preventivos e a substituição de componentes em conformidade com o tempo de vida útil ou desgaste natural.

5.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia do reparo deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.8 O custo referente ao eventual transporte dos equipamentos será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Fiscalização do contrato deverá ser acompanhada senhor(a) **Alex Martins de Paiva Coordenador do Setor de Suprimentos e Vanderson Fabrício Vieira, Chefe de Departamento de Gestão do SINE**, de acordo com o decreto municipal nº 5.983/2023, art. 11.

6.7. A Gestão do contrato deverá ser acompanhada por **Marcos Eduardo Rocha De Melo e Edson Rodrigues de Nério**, nomeado pela portaria nº 14/ADM/25, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com o decreto municipal nº 5.983/2023, art. 12.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 o prazo de validade;

7.12.2 a data da emissão;

7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 o valor a pagar; e

7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados

da data da assinatura do contrato.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de melhor valor dado que o critério será o de (MENOR PREÇO por ITEM).

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20 Não serão exigidos requisitos especiais de habilitação, como a qualificação técnica a fim de

que não fruste o caráter competitivo do Procedimento Licitatório.

Disposições gerais sobre habilitação

8.21 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.22 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.23 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.26 Da qualificação técnica

8.27 Ressalta-se ainda que os serviços deverão ser executados por empresa **devidamente registrada no CREA**, com **profissionais habilitados** e experiência comprovada no segmento de transporte vertical, bem como disponibilidade para **atendimentos emergenciais 24h**, sempre que necessário.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2 O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 14.001,24 (quatorze mil e um reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Viçosa, na seguinte dotação: Para a **Secretaria Municipal de Administração**: 04.122.0001.2.036-339039. Fonte 1500, ficha 114; e **Para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, empreendedorismo e Inovação** 14.122.0001.2.129-339039- Fonte 1500 ficha 1347.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes quando couber será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11.3 Este Termo de Referência se vincula ao Edital licitatório que lhe deu causa e por conseguinte a todos os documentos relacionados a realização desta licitação como o DFD, contrato e demais documentos que vierem a surgir

Viçosa, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Inacio Cunha e Souza Gomes, Secretário de Administração**, em 27/02/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Carlos Fernandes, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação**, em 18/03/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosamg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0145194** e o código CRC **3B428932**.